CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº. 0905 **DE** 05 **DE** Outubro **DE 2006**

Cria o Programa Municipal de Turismo Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 63 parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município de Quissamã de 17.11.1990, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Turismo Escolar na estrutura da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Quissamã.

§ Único O Programa Municipal de Turismo Escolar é destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Turismo Escolar tem por finalidade:

Valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, ecológico e ambiental do Município; e

Estimular a prática do turismo nas crianças e adolescentes de Quissamã.

Art. 3.º - As atividades desenvolvidas pelo Programa Municipal de Turismo Escolar serão integradas às disciplinas escolares, compondo o currículo transversal da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Quissamã fica autorizada a contratar empresa de turismo para atender ao Programa Municipal de Turismo Escolar.

Art. 5º - Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes da dotação orçamentária própria, cuja suplementação encontra-se desde já autorizada.

.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Quissamã, em 05 de Outubro de 2006.

Milton Pessanha
Presidente

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 29/06/2006
Em 2º Turno
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado em 06/10/2006
no Jornal "O Debate"
Maria da Assunção D. Souza
CHEFE SECRETARIA
Mat. 093